



**UNEB** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD- PPG-PROEX-PGDP 001/2021**

Dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, de forma remota, a partir do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), em Semestres Especiais, no âmbito da UNEB

**As Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), de Extensão (PROEX) e de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a partir das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelas portarias 380/2020 e 392/2020 (doc 00025463127 e 00026678060), e no que consta do [Regimento Geral](#) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no processo 074.7994.2020.0034764-45, e**

**Considerando** as Diretrizes determinadas pela [Lei Estadual nº 8.352](#), de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia;

**Considerando** o [Decreto Estadual nº 19.586](#), de 27 de março de 2020, o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** o disposto na [Portaria MEC nº 544](#), de 16 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

**Considerando** a [Portaria Nº 1.030](#), DE 1º de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**Considerando** a [Portaria MEC Nº 1.038](#), de 7 de dezembro de 2020, a qual altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**Considerando** a [Resolução CEE/BA nº 27/2020](#), a qual orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19;

**Considerando** a [Resolução CEE/BA nº 40](#), de 22 de junho de 2020, a qual altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE Nº. 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Considerando** o que prevê a [Resolução CONSU N.º 906/2012](#), que estabelece as normas para distribuição da carga horária, acompanhamento e avaliação do trabalho docente no âmbito da UNEB;

**Considerando** a [Resolução CONSU Nº 1.423/2020](#) que aprova Documentos Referenciais concernentes às Ações Acadêmicas, Gestão de Pessoas e Procedimentos Administrativos, em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19;

**Considerando** a [Resolução CONSEPE 2.032/2020](#), que trata das Diretrizes para a Extensão Universitária; e,

**Considerando** a [Resolução CONSEPE Nº 2.033/2020](#), que orienta o desenvolvimento das atividades acadêmicas da Pós-Graduação;

**Considerando** a [Resolução CONSEPE Nº 2.082/2020](#), que aprova as diretrizes gerais para elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação,

**Considerando** a [Resolução CONSEPE 2.098/2020](#), que aprova o Calendário Acadêmico Simplificado para 2021.1

**Considerando** a [Instrução Normativa PROGRAD 001/2020](#), que trata do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação - PEO;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Aprovar a presente Instrução Normativa, a qual dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, de forma remota, a partir do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), em Semestres Especiais, substituindo, as ações presenciais, no âmbito da UNEB.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

1. **Atividades acadêmicas docentes:** Atividades previstas na Resolução 906/2012, a qual regulamenta o trabalho docente;
2. **Atividade acadêmica remotas:** Atividades acadêmicas realizadas em ambiente virtual de aprendizagem;
3. **Atividade síncrona:** Atividade acadêmica remota em que a participação dos docentes e discentes ocorrem no mesmo ambiente virtual, dia e horário;
4. **Atividade assíncrona** Atividade acadêmica remota em que os docentes e discentes não estão no ambiente virtual de aprendizagem ao mesmo tempo, mas as atividades são realizadas.
5. **Semestres especiais:** Períodos letivos nos quais as atividades acadêmicas ocorrem através de atividades acadêmicas remotas enquanto as atividades presenciais estiverem suspensas, em decorrência do isolamento social como estratégia de enfrentamento à emergência de saúde pública em função da COVID-19.

**Art. 3º** Compete ao Colegiado de curso de Graduação e de Pós-graduação:

- I. Definir atividades acadêmicas curriculares a serem ofertadas durante os Semestres Especiais;
- II. Implementar ações que garantam a realização de atividades acadêmicas e administrativas, assegurando a integralização curricular dos estudantes na Graduação e Pós-graduação;
- III. Planejar, no momento oportuno, a reposição das atividades presenciais de natureza obrigatória que não serão ofertadas remotamente;
- IV. Prever atividades curriculares interdepartamentais para que os/as discentes possam cursar atividades de ensino ofertadas por quaisquer Colegiados/Departamentos, considerando a disponibilidade de vaga do componente curricular;
- V. Organizar e divulgar a relação da oferta de componentes curriculares do curso, correspondente a cada semestre letivo, de acordo com o regime de trabalho de cada docente;
- VI. Ofertar componentes curriculares em regime de compartilhamento de atividades entre docentes (Codocência), quando couber, conforme Instrução Normativa PROGRAD 001/2020;
  - a) a carga horária do componente será computada integralmente e de forma individual para os docentes que optarem pela Codocência;
  - b) o compartilhamento de carga horária no regime de codocência deverá obedecer ao seguinte escalonamento: até 45 horas - 01 docente; acima de 45 horas até 90 horas – 02 docentes; acima de 90 horas– 03 docentes;
  - c) para componentes com carga horária acima de 100 horas, excepcionalmente, o colegiado poderá avaliar a Codocência com um número maior de docentes.
- VII. Identificar as dificuldades na realização das atividades por mediação tecnológica e/ou uso de TDIC junto aos Docentes e:
  - a) direcionar os docentes para formação/capacitação por meio dos Cursos Livres On-line (<http://unead.uneb.br/index.php/cursos-livres-online-2/>) ou para agendamento de orientação sobre o uso de TDIC através do Núcleo de Design Educacional da UNEAD;
  - b) Informar à PGDP quanto à composição de novas turmas para as oficinas do Microsoft Teams;
  - c) às Pró-reitorias e instâncias competentes as demandas de formação/capacitação a serem realizadas por meio dos cursos livres on-line, dos docentes que manifestarem dificuldades de realização das atividades acadêmicas por mediação tecnológica;
  - d) Solicitar à UNEAD a criação de salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle Institucional), conforme requerido pelos Docentes.

**Art. 4º** Compete ao Docente:

- I. Cumprir as atividades inerentes ao seu regime de trabalho, previstas no Estatuto do Magistério do Ensino Superior da Bahia e Resolução CONSU nº 906/2012.
  - a) Considerando a Carga Horária de ensino, as atividades deverão ser distribuídas entre síncronas e assíncronas; sendo que, as atividades síncronas computarão o mínimo de 30%, não podendo exceder 60% da carga horária do componente curricular; as demais atividades serão assíncronas;
- II. Solicitar à Coordenação do Colegiado para que viabilize, junto a UNEAD, a criação de salas no AVA Moodle Institucional;

- a) Indicar a necessidade de acessibilidade para docentes e discentes com necessidades especiais, quando houver;
- III. Evitar o excesso de tempo em tela, em atividades remotas, observando-se, conforme indicam pesquisas sobre o tema, que o intervalo entre as atividades nas plataformas disponibilizadas deverá ter pelo menos 30 minutos de duração;
- a) No caso de atividades com mais de 2 horas de duração, estas devem ter intervalos de 10 minutos, a cada 50 minutos;
- IV. Ofertar atividades síncronas, preferencialmente, no mesmo horário previsto na oferta presencial do componente curricular;
- V. As atividades síncronas podem ser gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente, a critério do/a docente;
- VI. Programar atividades avaliativas assíncronas, disponibilizando-as para realização pelos(as) discentes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do componente curricular.

**Art. 5º** O lançamento das atividades acadêmicas no PIT e RIT deverá observar o disposto na Resolução CONSU nº 906/2012, combinado com o previsto nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Os membros da comunidade acadêmica que necessitarem de atendimento psicológico, deverão entrar em contato com o *Programa Dois Altos* através do e-mail [doisaltospsi@uneb.br](mailto:doisaltospsi@uneb.br).

**Art. 7º** Cabe PGDP adotar os procedimentos necessários, em articulação com a UDO e a SGC, para o atendimento ao disposto na presente instrução normativa no que se refere ao sistema PIT, SAGRES e demais sistemas institucionais.

**Art. 8º** Serão permitidas, excepcionalmente, atividades presenciais nos cursos que exijam tal obrigatoriedade, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso, seguindo as orientações do Comitê de Biossegurança, utilizando, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) fornecidos pela Universidade e/ ou pela Instituição parceira.

**Art. 9º** O suporte técnico ao docente será disponibilizado via coordenação técnica do próprio Campus ou *service desk da* Universidade, com as seguintes prerrogativas:

- I. Caso o equipamento do docente tenha algum problema no momento da execução de suas aulas síncronas, ele deve solicitar orientação ou conserto à Coordenação Técnica do seu Departamento;
- II. Nos Departamentos em que não houver setor técnico, o Docente poderá se dirigir ao *service desk da* Universidade.

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para apreciação e deliberação em primeira instância, e quando necessário, o Conselho de Departamento deliberará como órgão recursal, nos termos previstos no Regimento Geral da UNEB.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

Eliene Maria da Silva  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Márcea Andrade Sales  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG)

Adriana dos Santos Marmori Lima  
Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)

Lilian da Encarnação Conceição  
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP)

#### De Acordo:

Marcelo Duarte Dantas de Ávila  
Vice-Reitor

José Bites de Carvalho  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Maria da Silva, Pró - Reitora**, em 29/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcea Andrade Sales, Pró - Reitora**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian da Encarnacao Conceicao, Pró - Reitora**, em 29/01/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Pró - Reitora**, em 29/01/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Dantas de Ávila, Vice - Reitor**, em 29/01/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do



[Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Bites de Carvalho, Reitor**, em 01/02/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00026678648** e o código CRC **7A8EB9E1**.